



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1335 / 2020

Às Comissões, em 11/08/2020

ASSUNTO: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º
DA RESOLUÇÃO Nº 1.275 DE 2020.

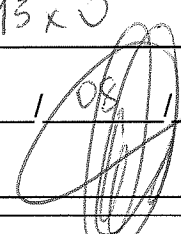
Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>11 / 08 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1335 / 2020

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º
DA RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.275, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O uso da Tribuna será feito após a leitura dos expedientes, seguindo ordem definida por sorteio entre os vereadores que manifestarem intenção, após a chamada oral pelo Presidente, de fazer uso da Tribuna.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais




JUSTIFICATIVA

Tendo em vista atual situação provocada pela pandemia do Covid-19, esta Casa de Lei estabeleceu que as sessões devem ser realizadas de forma remota, ou seja, de forma virtual, como medida de prevenção. Deste modo o uso da Tribuna restou prejudicado, pois a utilização desta por ordem alfabética torna-se antidemocrática quando os vereadores podem aguardar os discursos dos seus colegas de situação ou oposição para formatarem sua própria fala, sabendo sempre qual a ordem que será seguida.

Ademais é necessária destacar que a Tribuna é o instrumento reservado para o exercício da cidadania e prerrogativas dos membros desta Casa, devendo prevalecer os princípios estabelecidos na Constituição Federal, tornando-se possível o equilíbrio democrático entre seus membros.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 11 de agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.335/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que “**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 2020.**”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, altera o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.275, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O uso da Tribuna será feito após a leitura dos expedientes, seguindo ordem definida por sorteio entre os vereadores que manifestarem intenção, após a chamada oral pelo Presidente, de fazer uso da Tribuna.”

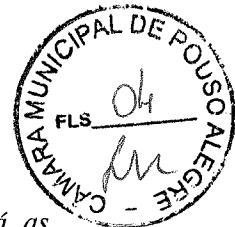
O *artigo segundo* aduz que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

Conforme art. 39, II c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente

II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.



Art. 40. Compete privativamente a Câmara, entre outros itens:

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno, no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros.

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se conforme o art. 44, VIII c/c art. 301, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, disposto também no artigo 301, II, da Resolução nº 1.172, de 2012.

Assim prevê o Regimento Interno:

Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes:
VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:

II – da Mesa.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

“É de competência privativa da Câmara Municipal exercer as atribuições de eleger a Mesa e o Presidente; elaborar seu

regimento interno; mudar temporariamente sua sede; dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecendo de sua renúncia; conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos; autorizar o Prefeito a se ausentar do Município; fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; sustar os atos administrativos do Prefeito, que exorbitem do poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa; dentre outros.” (grifo nosso)

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.335/2020**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

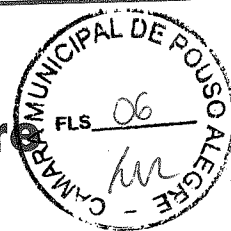
Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 92 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1335/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 2020.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

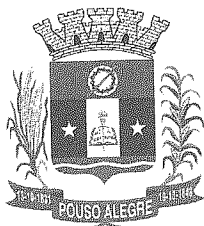
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução

Esta Relatoria constatou que o Projeto de resolução nº 1334/2020 visa alterar o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.275, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O uso da Tribuna será feito após a leitura dos expedientes, seguindo ordem definida por sorteio entre os vereadores que manifestarem intenção, após a chamada oral pelo Presidente, de fazer uso da Tribuna.

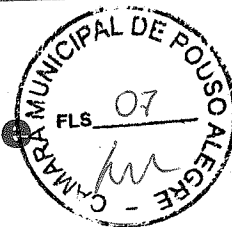
Tal alteração tem em vista à atual situação provocada pela pandemia do Covid-19, esta Casa de Lei estabeleceu que as sessões devem ser realizadas de forma remota, ou seja, de forma virtual, como medida de prevenção. Deste modo o uso da Tribuna restou prejudicado, pois a utilização desta por ordem alfabética torna-se antidemocrática quando os vereadores podem aguardar os discursos dos seus colegas de situação ou oposição para formatarem sua própria fala, sabendo sempre qual a ordem que será seguida.

1705 1108/2020 002043 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Ademais é necessária destacar que a Tribuna é o instrumento reservado para o exercício da cidadania e prerrogativas dos membros desta Casa, devendo prevalecer os princípios estabelecidos na Constituição Federal, tornando-se possível o equilíbrio democrático entre seus membros.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

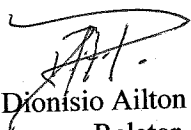
Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1335/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

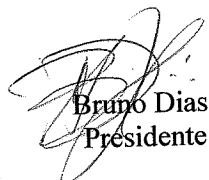
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1335/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de agosto de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário